



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 23/2019

Modifica a Lei nº 7117/2010, que oficializa o Portal da Transparência divulgado na página da Prefeitura Municipal de Marília, incluindo a divulgação permanente de casos confirmados das doenças ou agravos de notificação compulsória, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído inciso IX, no parágrafo único, no art. 1º, da Lei nº 7117, de 7 de maio de 2010, com a seguinte redação:

“IX – casos confirmados das doenças ou agravos de notificação compulsória:

- a) as doenças ou agravos de notificação compulsória são as que constam na Lista de Doenças de Notificação Compulsória (LDNC), conforme Portaria nº 204 De 17 de fevereiro de 2016 do Ministério da Saúde, atualizada periodicamente;
- b) os casos positivos das doenças da Lista de Doenças de Notificação Compulsória (LDNC,) deverão constar no Portal da Transparência em local de rápido acesso, informando o bairro que está localizado e o número total de casos no ano;
- c) deverá dar especial destaque na divulgação das doenças com maior incidência ou que necessitam de mobilização social para auxílio ao combate e a prevenção, como a Dengue e a Leishmaniose;



Art. 2º. Fica determinado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para inclusão da informação no Portal Transparência, a partir da data da confirmação da doença.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 13 de fevereiro de 2019.


Maurício Roberto
Vereador-PP


Wandro de Oliveira Galete
Vereador-PODE


Cícero Carlos da Silva
Vereador-PV


Danilo da Saúde (PSB)
Vereador


Marcos Santana Rezende
Presidente


João dos Santos Diniz Neto
Vereador-PHS


José Luiz Zacharias de Queiroz
Vereador-PSDB



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A divulgação permanente dos casos confirmados das doenças ou agravos de notificação compulsória e as respectivos localizações no Portal da Transparência, além de dar publicidade constante na incidência no município de doenças de interesse coletivo, facilita o acesso do cidadão a essas informações que são de extrema importância do ponto de vista da prevenção e do controle, principalmente para mobilização social, imprescindível para a sucesso das ações de combate a essas doenças.

As doenças ou agravos consideradas de notificação compulsória são as que tem o registro e a notificação obrigatória pelos profissionais da saúde, conforme portaria do Ministério da Saúde, visando o rápido controle e pronta intervenção. Entre as doenças destacam-se a Dengue, o Zika virus, a Febre Amarela, a Febre de Chikungunya, a Leishmaniose, a meningite e a gripe influenza. Os agravos que obrigatoriamente precisam ser notificados são acidentes com exposição a material biológico ou intoxicação por produto químico, acidentes com animais peçonhentos como o escorpião, acidentes por animais com potencial de transmissão raiva, violência doméstica e/ou sexual, evento de Saúde Pública (ESP) que se constitua ameaça à saúde pública, entre outros.

Para a construir o Sistema de Doenças de Notificação Compulsória (SDNC), cria-se uma Lista de Doenças de Notificação Compulsória (LDNC), cujas doenças são selecionadas por técnicos do Ministério da Saúde através de determinados critérios como: magnitude, potencial de disseminação, transcedência, vulnerabilidade, disponibilidade de medidas de controle, compromisso internacional com programas de erradicação, etc. Devido as alterações no perfil epidemiológico, a implementação de outras técnicas para o monitoramento de doenças, o conhecimento de novas doenças ou a reemergência de outras, tem a necessidade de constantes revisões periódicas na LDNC no sentido de mantê-la atualizada. A notificação compulsória é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente.

Desta forma, anexamos a esta justificativa, Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, no Ministério da Saúde, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional.

Assim, por entender a matéria é de extrema importância, e deve ser divulgada, é que apresentamos o projeto para apreciação dos Nobres Pares.

Câmara Municipal de Marília, em 13 de fevereiro de 2019.


Danilo da Saúde (PSB)
Vereador